**PARECER Nº 18/2017.**

*Projeto de Lei Complementar nº 01/2017 – Emendas Modificativas – Emendas Aditivas - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito – Fiscalização Financeira – Orçamento – Administração Pública – Habitação – Transporte – Infraestrutura e Planejamento – Educação – Saúde – Esporte – Ciência – Cultura e Lazer – Meio Ambiente – Agricultura – Indústria - Comércio – Direito Humanos e Cidadania.*

**01-Do Relatório:**

Em análise perante as doutas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o projeto de Lei Complementar nº 1/2017 em comento, de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que Estabelece o Plano Diretor do Município de Cláudio e da outras providências” e das emendas modificativas nº 01, 03, 04 e 05 e aditiva de autoria do Vereador Cláudio Tolentino e emenda aditiva nº 02 de autoria da Vereadora Geny Gonçalves de Melo.

02-Da Fundamentação:

A matéria versada no projeto em questão é de interesse local, aliado ao fato de que a sua iniciativa é de competência privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 29, incisos I e V, c/c os arts. 19, inciso XII, e 52, inciso I, todos da Lei Orgânica Municipal, além de não se enquadrar, nos termos do art. 33 desta lei, no rol dos assuntos de competência exclusiva da Câmara.

A Constituição Federal, nos seus artigos 182 e 183, prevê a competência do Poder Municipal para a política de desenvolvimento urbano, a partir de diretrizes gerais fixadas em lei, visando atender as funções sociais e o bem estar dos habitantes.

Da mesma forma, a Lei infraconstitucional regulamentou a lei trazida na Carta Magna, conforme previsto na Lei Federal dos Municípios – Estatuto da Cidade – Lei 10.257/2001, que, consequentemente, vincula ao município as adequações pertinentes e de interesses locais, através da estipulação do Plano Diretor, com previsão legal de revisão a cada 10 (dez) anos.

O Plano Diretor é um instrumento para dirigir o desenvolvimento do Município nos seus aspectos econômico, físico e social. Neste sentido, o Poder Executivo apresenta o presente projeto de lei complementar, visando a revisão e devidas adequações ao Plano Diretor vigente, haja vista que data de 2003, portanto, já com vigência comprometida, frente às legislações regulamentares de tal matéria.

O projeto apresentado por iniciativa do Executivo, segundo consta, com a participação da sociedade civil, estabelece diretrizes que visam estabelecer o crescimento, o funcionamento, o planejamento territorial da cidade e orientar as prioridades de investimentos nos próximos 10 (dez) anos, restando, no entanto, a participação e aprovação pela Casa Legislativa.

Já as emendas propostas encontram relacionadas ao texto do projeto, não se mostrado quaisquer objeto de descaracterização ou prejuízo, mas, ao contrário, trazem maiores esclarecimentos e coerência à realidade local. Portanto, são admissíveis ao texto, sem qualquer prejuízo ao objetivo que o projeto de lei se propõe.

Assim sendo, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – tanto o projeto quanto as suas emendas a ele apresentadas são legais e constitucionais.

Não há, portanto, objeções quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto e suas emendas. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, o projeto e as emendas encontram-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

**03-Da Conclusão:**

Não há, no presente projeto e suas respectivas emendas quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária do Projeto de Lei Complementar nº 1/2017 e suas Emendas Modificativas nos 01, 03, 04 e 05 e Emenda Aditiva nº 02. É o parecer. É o voto.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador Relator

 Votaram com o relator:

 **Tim Maritaca** **Cláudio Tolentino**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

**Fernando Tolentino**

Vereador Relator:

Votaram com o relator:

**Heitor de Sousa Ribeiro Maurilo Marcelino Tomaz**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

# COMISSÃO DE ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

**Cláudio Tolentino**

Vereador Relator

Votaram com o Relator:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Evandro da Silva Oliveira**

 Vereadora Revisora Vereador Presidente

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE, ESPORTE, CIENCIA, CULTURA E LAZER:

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador Relator

Votaram com o relator:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira Geny Gonçalves de Melo**

 Vereadora Revisora Vereadora Presidente

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO:

**Heriberto Tavares Amaral**

Vereador Relator

Votaram com o relator:

 **Fernando Tolentino Geny Gonçalves de Melo**

 Vereador Revisor Vereadora Presidente

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

**Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira**

Vereadora Relatora

Votaram com a relatora:

 **Heriberto Tavares Amaral Reginaldo Teixeira Santos**

 Vereador Revisor Vereador Presidente

**Sala das Comissões, 23 de maio de 2017.**